

DECRETO N° 5464/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada ao funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar:

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º da Deliberação nº 17, do Comitê Extraordinário COVID-19 instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, as quais estabelecem diretrizes a serem observadas pelos Municípios na regulamentação do serviço de transporte coletivo intramunicipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que o Conselho Técnico instituído em âmbito local pela Portaria n. 194/2020, em reunião ocorrida no dia 05/05/2020, deliberou pelo retorno gradual do serviço de transporte público municipal, com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias à modalidade do serviço;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde - Viçosa, em reunião do dia 06/05/2020, também deliberou favoravelmente ao retorno do serviço de transporte coletivo municipal, com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias à modalidade do serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à concessionária de transporte público coletivo de passageiros do Município de Viçosa o restabelecimento gradual da prestação do serviço do qual detém a concessão, a partir do dia 07/05/2020, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – Utilizar, neste momento, apenas 30% (trinta por cento) da frota de veículos na prestação do serviço, de modo que o reestabelecimento do serviço ocorra de forma paulatina;
- II - Utilizar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de cada veículo, devendo-se transportar apenas e obrigatoriamente passageiros assentados;
- III – Transportar apenas e obrigatoriamente passageiros que estiverem utilizando máscara, a qual deve ser usada em todo percurso de cada itinerário;
- IV - Disponibilizar máscaras, álcool gel ou líquido em 70% (setenta por cento) para todos os motoristas, cobradores e outros funcionários em serviço, orientando-os a promover desinfecção frequente de seus espaços de trabalho;
- V – Assegurar que todos os motoristas, cobradores e outros funcionários utilizem máscara durante o horário de expediente;
- VI - Instalar em todos os veículos suportes de álcool gel ou líquido em 70% (setenta por cento), abastecendo-os regularmente e em quantidade suficiente para serem utilizados pelos passageiros imediatamente ao ingressarem no veículo;
- VII – Organizar formas de acesso por portas, evitando-se o cruzamento de passageiros que estiverem ingressando e saindo do veículo;
- VIII – Providenciar a desinfecção de assentos e demais superfícies em que haja contato de passageiros ao final de cada viagem, sempre que o veículo de transporte chegar ao final de sua linha, conforme diretrizes disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo organizar estrutura adequada para este serviço, inclusive treinamento e equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores.
- IX – Organizar horários, rotas e pontos de forma a atender a demanda do serviço sem causar aglomeração de pessoas nos pontos;
- X – Assegurar que os veículos transitem, sempre que possível, com janelas abertas durante todo o itinerário;
- XI – Atender às diretrizes específicas destinadas ao transporte intramunicipal estabelecidas no art. 7º da Deliberação n. 17, do Comitê Extraordinário de COVID-19 instituído pelo Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras eventualmente editadas por este mesmo comitê;
- XII – Afixar cartazes nos veículos e pontos contendo orientações sobre higiene e não aglomeração.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VIII, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover capacitação de funcionários da

concessionária, treinando-os para realização adequada de desinfecção dos veículos.

Art. 2º Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão de gratuidade de passagem concedida aos idosos.

Art. 3º A prestação do serviço em desconformidade com as diretrizes previstas neste Decreto será considerada falta ao dever de segurança, sancionável com as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Saúde do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 4º As disposições previstas neste Decreto podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, por motivos de saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de Maio de 2020.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal